



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 25/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

Inscrição nº: 112.***.***-86 – **Data de nascimento:** 07/05/1991

Objeto do Recurso: Revisão de Pontuação (Experiência Profissional e Cursos Complementares)

I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto por candidato(a), inscrito(a) sob o nº 112.***.***-86, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, no qual sustenta, em síntese, que:

“Após análise da pontuação atribuída, verifiquei que não foram considerados na avaliação os documentos referentes à contagem de tempo de serviço e aos cursos complementares, embora tais comprovantes tenham sido devidamente anexados no ato da inscrição, conforme exigências previstas no edital.”

Requer, ao final, a revisão da análise documental, com a reavaliação da pontuação referente ao tempo de serviço e aos cursos complementares.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Inicialmente, destaca-se que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é regido estritamente pelas normas previstas no edital, que constitui a lei interna do certame, vinculando a Administração e os candidatos.

1. Quanto à alegação de envio da documentação

Conforme verificação nos registros do sistema eletrônico de inscrições, constatou-se que:

- A candidata realizou 13 (treze) tentativas de inscrição;
- Nos termos do item 6.7 do edital:

“6.7. Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações somente durante o preenchimento do formulário. Após concluir e enviar a inscrição não será mais possível fazer alterações.”

A inscrição válida é a primeira efetivamente finalizada no sistema dentro do prazo.

Na inscrição recebida sob o nº 112.***.***-86 foi anexado arquivo contendo apenas a primeira página de um currículo, inexistindo no documento anexado:

- comprovantes de tempo de serviço;
- certificados de cursos complementares;
- demais documentos comprobatórios exigidos para fins de pontuação.

Janete
Emm



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. Das regras editalícias aplicáveis

O item 6.4 do edital estabelece:

“NO ATO DA INSCRIÇÃO, o candidato deverá [...] ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, EM ARQUIVO ÚNICO, NO FORMATO PDF.”

O item 6.8 dispõe:

“Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.”

O item 9.3 determina:

“A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a não pontuação conforme solicitado pelo candidato.”

Ainda, o item 6.10 estabelece que as informações fornecidas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato.

3. Da impossibilidade de complementação posterior

O edital não permite complementação documental após o envio de inscrição.

A Comissão está vinculada às regras editalícias, não podendo admitir documentação não anexada na inscrição válida, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório

A aceitação de documentos não regularmente anexados implicaria tratamento desigual em relação aos demais candidatos que observaram rigorosamente as exigências do edital.


III – CONCLUSÃO


Após reanálise do sistema de inscrição e da documentação efetivamente anexada, verificou-se que não houve envio válido de comprovantes de experiência profissional ou de cursos complementares.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide:

INDEFERIR o recurso, mantendo-se integralmente o resultado preliminar anteriormente publicado.

Lima Duarte, 25 de fevereiro de 2026.


Fernanda Cristina dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 0050


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Matrícula: 0066

Comissão Organizadora
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG


Jozelly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
Matrícula: 0064
CRC-MG 118.916/O-3